ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS

PROJETO DE LEI Nº 101/2024

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE O MUNICIPIO CONSULTAR OS MORADORES AO DECIDIR POR IMPLANTAR EQUIPAMENTOS PÚBLICOS GERADORES DE IMPACTO NA COMUNIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de o Município consultar os moradores e seus representantes populares ao decidir por implantar equipamento que gere impacto na comunidade e em seu entorno.

Parágrafo único. Será obrigatório antes de o Poder Público decidir pela execução de edificações e projetos com potencial gerador de impacto no bairro a ser implantado(s), convidar a comunidade, por si ou por seus representantes populares, a debater, opinar e deliberar sobre as questões das intervenções urbanas, por meio da realização audiências públicas, consultas públicas e outros eventos que se fizerem necessários ao esclarecimento da comunidade e viabilização dos programas e projetos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A prefeitura adotará as medidas que fizerem necessárias para garantir, no tempo previsto, a execução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo, se lhe for conveniente, expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei aos meus nobres pares cujo escopo é instituir a obrigatoriedade de o Município consultar os moradores e seus representantes populares ao decidir por implantar equipamento que gere impacto na comunidade localizada no entorno.

Não são poucos os instrumentos jurídicos no ordenamento pátrio local em que o governo municipal elege a participação do povo nos destinos das políticas públicas, no sentido de acolher as opiniões e desejos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, senão vejamos:

A Lei Orgânica Municipal do Município dispõe em sem art. 113 e incisos:

> **Art. 113.** A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:
>
> I – (...);

> II – ***gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano***;
>
> XIII – ***audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, conforto e segurança da população***;

Por sua vez, o Plano Diretor Municipal, instituído por meio da Lei Complementar 024/2021, assim dispõe:

> Art. 1º. Constituem princípios fundamentais do Plano Diretor do Município de Parauapebas, destinados a formar a base norteadora das ações de gestão democrática municipal integrada:
>
> (...);
>
> III – ***potencialização do capital social e promoção da participação popular no planejamento e na gestão do Município com transparência à população, e amplo controle social sobre as políticas públicas***;

> Art. 225. ***Fica instituída a Política Municipal de Participação Social - PMPS***, *com o objetivo de fortalecer e articular os*

mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a Administração Pública Municipal e a sociedade civil, fortalecendo o controle social e fomentando a participação popular no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 226. São diretrizes gerais da Política Municipal de Participação Social - PMPS:

I – ***reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia***;

II – complementariedade, transversalidade e integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;

IV – ***direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas, com uso de linguagem simples e objetiva***, considerando as características e o idioma da população a que se dirige;

VI – ***ampliação e fortalecimento dos mecanismos de controle social***.

Art. 227. São objetivos da Política Municipal de Participação Social - PMPS, entre outros:

I – ***consolidar a participação social como método de governo***;

> III – ***aprimorar a relação da Administração Municipal com a sociedade civil, respeitando a autonomia das partes***;
>
> IV – ***promover e consolidar a adoção de mecanismos de participação social nas políticas e programas do Município***, inclusive nas parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;
>
> Art. 228. ***O Município, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa***, dispondo, mediante lei, sobre a criação dos conselhos municipais nas diversas áreas, integrados majoritariamente por representantes da sociedade civil, disciplinando a sua composição e funcionamento, compreendidas nas suas prerrogativas, entre outras.

Igualmente, no Projeto de Lei 094/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e que tramita atualmente nesta Casa de Leis, o Executivo afirma na justificativa que acompanha o PL, *verbis*:

> ***Cumpre ressaltarmos, ainda, que uns dos essenciais objetivos da nossa administração é o compromisso com a transparência e com o controle social, buscando aprimorar a prestação de serviços, coerentes às demandas e necessidades dos cidadãos***, criando valor público e resultados concretos à população.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS

De modo que a temática veiculado pelo presente Projeto de Lei encontra farta guarida da legislação municipal, como se vê dos dispositivos citados acima.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática princípios constitucionais e administrativos, trago para análise desta Casa de Leis referida proposição, requerendo, desde já, o apoio necessário para a a sua aprovação.

Parauapebas/PA, 20 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL PEREIRA BARROS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

Israel Pereira Barros – Miquinha
Vereador do PT